

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 3925/2012****Processo: 1175/11.9TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-01-2012, às 22:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Moreira — Portaria e Vigilância, Unipessoal, L.ª, NIF 507240189, Endereço: Rua da Associação, 214, Canidelo, 4400-372 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Alberto da Silva Moreira, Com Domicílio Na, Rua da Associação, N.º 241, Canidelo, 4400-203 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: ed. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes, Telefone: 964 351 442

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305673268

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 3926/2012****Processo: 197/09.4TBVVD****Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Cervanitex — Confeções de Peúgas Unipessoal, L.ª, NIF — 503578959, Endereço: Rua de Espaçante, N.º 2, Cervães, Vila Verde, 4730-105 Vila Verde.

Efetivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — Braga e outro(s).

Administrador: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter finalizado o rateio final.

Efeitos do encerramento os previstos no n.º 1, alínea a) do artigo 230.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

305647226

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 2580/2012**

Por despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de fevereiro de 2012, no uso de competência delegada, é a Ex.ª Juíza de direito, auxiliar, no Tribunal da Relação de Lisboa, *Dr.ª Maria da Luz Borrero Costa e Silva de Figueiredo*, desligada do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

13 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

205743584

Despacho (extrato) n.º 2581/2012

Por despacho do Ex.º Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de fevereiro de 2012, no uso de competência delegada, é o Ex.º Juiz de direito do 4.º Juízo Cível de Almada, *Dr. Antonino da Silva Antunes*, desligado do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

13 de fevereiro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

205743649

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação n.º 222/2012**

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 18 de janeiro de 2012:

Nomeados procuradores-adjuntos, em regime de destacamento, como auxiliares, com efeitos a partir de 1 de março de 2011, os seguinte magistrados do Ministério Público:

Lic. Paulo Henrique dos Reis Vieira — Quadro complementar do Distrito de Évora;

Lic. Joaquim Miguel de Oliveira Morgado — Quadro complementar do Distrito de Évora.

Prazo para aceitação da nomeação: 5 dias.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de fevereiro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

205743187